

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOHNNY OLIVEIRA DD. SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – SP.



Ref. Resposta ao Ofício nº 010/2022/SF

Com satisfação e em atenção ao Ofício datado em 04 de fevereiro de 2022 que trata do atendimento (pelo *software* desta empresa, cedido e em funcionamento para fins de execução do contrato firmado em 15/06/2020) ao Decreto Federal nº 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, temos a ofertar as seguintes respostas:

- 1) *O software da CONAM em execução que tem por objeto o fornecimento de software contábil operacionaliza a gama de funcionalidades descritas no rol do Decreto Federal nº 10.540/2020 para completo atendimento ao SIAFIC de forma a assegurar a transparência na gestão fiscal?*

R: O *software* da CONAM em execução que tem por objeto o processamento contábil **operacionaliza 100% da gama de funcionalidades de forma a atender ao padrão mínimo de qualidade constante do Decreto Federal nº 10.540/2020 a fim de assegurar a transparência na gestão fiscal.**

Adicionalmente, informamos que nosso SIAFIC estará adequado inclusive para receber informações dos sistemas estruturantes de terceiros. *Fred*

- 2) *Em caso afirmativo, a CONAM tem interesse em dar continuidade à execução contratual? Qual o custo adicional?*

R: Cumpre externar **afirmativamente o interesse desta empresa em prosseguir com a execução dos contratos em vigência tanto perante a Prefeitura Municipal de Caçapava, bem como da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava**, nos estritos termos e valores já firmados.

No que se refere a Câmara Municipal, os custos serão objeto de pesquisa de preço a ser deflagrada quando da unificação para o sistema único integrado.

- 3) *Caso o software não atenda, há uma perspectiva quanto às adequações e prazos para que os padrões mínimos sejam implementados? É viável o fornecimento de um cronograma a ser cumprido em tempo hábil de forma a observar o prazo estabelecido no Decreto nº 10.540/2020 em 1º de janeiro de 2023 (art. 18)?*

**Mencionar eventuais ações corretivas do sistema atual e alinhamento quanto às ações evolutivas em curso e os prazos para ajustar os parâmetros necessários para as devidas adequações, os quais serão objeto de monitoramento. É desejável a elaboração de programa piloto a fim de permitir o funcionamento experimental até atingir o pleno funcionamento em janeiro de 2023.*

R: Como já respondido na questão anterior, o *software* contempla 100% das funcionalidades exigidas pelo padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, sendo certo que um cronograma de atualização/instalação será apresentado, tão logo haja definição da operacionalização do sistema por essa empresa. 

- 4) *O software comporta a extensão da ferramenta aos demais entes e a inclusão na mesma base de dados?*

Respondemos positivamente à indagação a respeito da viabilidade do *software* da CONAM comportar a inclusão das demais entidades passando a figurar na mesma base de dados para fins de cumprimento do SIAFIC.

- 5) *Em caso positivo, considerando que será necessário mensurar os valores e avaliar os limites das alterações contratuais para inclusão das demais entidades, quais serão os valores a serem despendidos por cada uma e qual é o percentual que as inclusões representam no contrato em vigor?*

R: Somente poderá ser definido após decisão do chefe do Poder Executivo por abertura de nova licitação para todos os sistemas ou revisar a contratação com o atual fornecedor.

A CONAM permanece à inteira disposição para fins de fornecer os elementos necessários à avaliação técnica bem como para promover as devidas adequações para a plena conformidade do *software* aos padrões do SIAFIC.

Atenciosamente,



Fabian Rodrigues Caetano

Diretor de Tecnologia e Inovação da Conam
Consultoria em Administração Municipal